

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA – 1349ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 044-2023

Aos 29 (vinte e nove) dias de agosto de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL n° 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
- 2. Habilitação do agente Genial Energy Comercializadora Varejista de Energia Elétrica Ltda. (GENIAL ENERGY VAREJISTA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- 3. Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião com posterior divulgação de agentes em ata, por meio do anexo II (em bloco);
- 4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco);
- 5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco). Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
- 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO);
- 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Envert Comercializadora de Energia Ltda. (ENVERT);
- 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ultec Alimentos Ltda. (ULTEC);
- 9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS);
- 10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bio Wnr Usina Bom Jardim Ltda. (BIO WNR BOM JARDIM);
- 11. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1345ª reunião, realizada em 08 de julho de 2023;
- 12. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS I5), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1345ª reunião, realizada em 08 de julho de 2023;
- 13. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Eólica Sdb Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08237/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1344ª reunião, realizada em 01 de agosto de 2023;
- 14. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Eólica Sdb Eco S.A. (SERRA BABILONIA E), referente aos Termos de Notificação nº CCEE08236/2023 e nº CCEE08238/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1344ª reunião, realizada em 01 de agosto de 2023;



- 15. Contestação do agente EOL Wind Energias Renováveis S.A. (EOL WIND), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09627/2023;
- 16. Contestação do agente EOL Brisa Energias Renováveis S.A. (EOL BRISA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09530/2023;
- 17. Contestação do agente EOL Vento Energias Renováveis S.A. (EOL VENTO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09523/2023;
- 18. Sorteio de matérias; e
- 19. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item "19. Outros assuntos de interesse da associação": (a) Outorga de procuração e Decisão Judicial - Trivium Usinagem Industrial Ltda. - Em Recuperação Judicial (TRIVIUM) - Recuperação Judicial; e (b) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

- 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão da empresa, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0763 CAd 1349ª)
- 2. <u>Habilitação do agente Genial Energy Comercializadora Varejista de Energia Elétrica Ltda. (GENIAL ENERGY VAREJISTA)</u>, para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia <u>Elétrica CCEE</u> Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Genial Energy Comercializadora Varejista de Energia Elétrica Ltda. (GENIAL ENERGY VAREJISTA) CNPJ nº 29.433.592/0001-17, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização PdCs, Submódulos 1.6 Comercialização Varejista e 1.1 Adesão à CCEE, do Módulo 1 Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0764 CAd 1349ª)
- 3. <u>Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião com posterior divulgação de agentes em ata, por meio do anexo II (em bloco)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeito desde 1º de agosto de 2023. (Deliberação 0765 CAd 1349ª)
- 4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) Relator: Alexandre Ramos Peixoto Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no



Anexo III da presente Ata de Reunião, (ii) pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes COZILLAR e TELEPORTO, tendo em vista o caucionamento do descumprimento, e (iii) pelo monitoramento do agente HOSPITAL CIRURGIA, VNS ENERGIA e EDSCHA tendo em vista a regularização do débito inadimplido, por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0766 CAd 1349ª)

- 5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco). Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento referente a Liquidação do MCP, e pelo monitoramento por 06 (seis) ciclos subsequentes dos agentes referente a Certidão de Adimplemento e Contribuição Associativa, tendo em vista a regularização do descumprimento. (Deliberação 0767 CAd 1349ª)
- 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO), representado na Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9853/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente CAMPO LINDO, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0768 CAd 1349²)
- 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Envert Comercializadora de Energia Ltda. (ENVERT) Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Envert Comercializadora de Energia Ltda. (ENVERT), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 9870/2023 e 11100/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente ENVERT, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0769 CAd 1349º)
- 8. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ultec Alimentos Ltda. (ULTEC)</u> Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ultec Alimentos Ltda. (ULTEC), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão do não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de junho de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 9830/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ULTEC, nos termos do parágrafo 3º



do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0770 CAd 1349ª)

- 9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora De Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Contribuição Associativa referente ao mês de junho de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 9830/2023 e Liquidação de Energia de Reserva referente ao mês de julho de 2023, notificado conforme o Termo de Notificação nº 11644/2023; os conselheiros determinaram, por unanimidade, o desligamento do agente FIBRA ARTEFATOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0771 CAd 1349ª)
- 10. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bio Wnr Usina Bom Jardim Ltda. (BIO WNR BOM JARDIM)</u> Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bio Wnr Usina Bom Jardim Ltda. (BIO WNR BOM JARDIM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9842/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BIO WNR BOM JARDIM, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0772 CAd 1349ª)
- 11. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1345ª reunião, realizada em 08 de julho de 2023 Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 08.08.2023, na 1345ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE ("CAd") determinou o desligamento do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP), (ii) em 17.08.2023, o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item "i"; (iii) a decisão anterior do CAd foi proferida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e (iv) a ATLANTICA regularizou o seu descumprimento de natureza financeira na Liquidação de Energia de Reserva em 17.08.202, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (a) conhecer o Pedido de Impugnação;



- e (b) monitorar por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021, tendo em vista a regularização do descumprimento de natureza financeira na Liquidação de Energia de Reserva pelo agente. (Deliberação 0773 CAd 1349²)
- 12. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS I5), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1345ª reunião, realizada em 08 de julho de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 08.08.2023, na 1345º reunião, o Conselho de Administração da CCEE ("CAd") determinou o desligamento do agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS 15), em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP), (ii) em 18.08.2023, o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item "i"; (iii) a decisão anterior do CAd foi proferida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e (iv) a LR SOLADOS 15 caucionou o seu descumprimento de natureza financeira na Liquidação do MCP em 10.08.2023 e regularizou o seu descumprimento de natureza financeira na Liquidação de Energia de Reserva em 17.08.202, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (a) conhecer o Pedido de Impugnação; e (b) suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até a próxima liquidação, tendo em vista o caucionamento do descumprimento de natureza financeira na Liquidação do MCP pelo agente. (Deliberação 0774 CAd 1349ª)
- 13. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Eólica Sdb Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08237/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1344º reunião, realizada em 01 de agosto de 2023 Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01.08.2023, em sua 1344º reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Eólica Sdb Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termos de Notificação nº CCEE08237/2023; (ii) em 21.08.2023 a SERRA BABILONIA A apresentou intempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da SERRA BABILONIA A, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (a) não acatar o pedido do agente e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1344º reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0775 CAd 1349º)
- 14. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Eólica Sdb Eco S.A. (SERRA BABILONIA E), referente aos Termos de Notificação nº CCEE08236/2023 e nº CCEE08238/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1344ª reunião, realizada em 01 de agosto de 2023 Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01.08.2023, em sua 1344ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Eólica Sdb Eco S.A. (SERRA BABILONIA E) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada nos Termos de Notificação nº CCEE08236/2023 e nº CCEE08238/2023; (ii) em 21.08.2023 a SERRA BABILONIA E apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da SERRA BABILONIA E, os conselheiros decidiram, por unanimidade, (a) não acatar o pedido do agente e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração



da CCEE em sua 1344ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0776 CAd 1349ª)

- 15. Contestação do agente EOL Wind Energias Renováveis S.A. (EOL WIND), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09627/2023 Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL Wind Energias Renováveis S.A. (EOL WIND), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE09627/2023, apurada na contabilização de maio de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 76.027,66 (setenta e seis mil, vinte e sete Reais e sessenta e seis centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0777 CAd 1349ª)
- 16. Contestação do agente EOL Brisa Energias Renováveis S.A. (EOL BRISA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09530/2023 Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL Brisa Energias Renováveis S.A. (EOL BRISA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE09530/2023, apurada na contabilização de maio de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 158.488,11 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e onze centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0778 CAd 1349ª)
- 17. Contestação do agente EOL Vento Energias Renováveis S.A. (EOL VENTO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09523/2023 Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL Vento Energias Renováveis S.A. (EOL VENTO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE09523/2023, apurada na contabilização de maio de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 140.878,32 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e oito Reais e trinta e dois centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0779 CAd 1349ª)
- 18. <u>Sorteio de matérias</u> As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) Habilitação Varejista: (a.i) Celesc Geração S.A (CELESC GERA): Marco Antonio de Paiva Delgado; (b) Processo de Recontabilização: (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR nº 4934; (c) Penalidades Técnicas: (c.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Termo de Notificação nº 10137/2023; (c.ii) Talita de Oliveira Porto: Termo de Notificação nº 10750/2023; (d) Solicitação de Agente: (d.i) Pedido de Parcelamento apresentado pelo agente CINCO ESTRELAS: Marco Antonio de Paiva Delgado.
- 19. Outros assuntos de interesse da associação.
- (a) <u>Outorga de procuração e Decisão Judicial</u> <u>Trivium Usinagem Industrial Ltda. Em Recuperação Judicial (TRIVIUM) Recuperação Judicial</u> Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 5014314-95.2023.8.21.0001, ajuizada pela Trivium Usinagem Industrial LTDA, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional de Direito Empresarial de Porto Alegre/RS, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (a) homologar as providências operacionais adotadas pela



Superintendência para o cumprimento da decisão liminar e, na mesma oportunidade, suspendê-la em razão da decisão proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº. 5262485-54.2023.8.21.7000/RS, (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0780 CAd 1349ª)

(b) <u>Participação em Eventos</u> — Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a participação da colaboradora Vanessa Grunwald no evento "H4D Partners Meeting and Stakeholders Forum", organizado pela H4D, a ser realizado no período de 24.10.2023 a 26.10.2023, em Santiago - Chile. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 22.10.2023 a 27.10.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguroviagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0781 CAd 1349ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto Talita de Oliveira Porto

Eduardo Rossi Fernandes Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado



ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CM HOSPITALAR	CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0001-57	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
GLP DUQUE DE CAXIAS ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP DUQUE DE CAXIAS I	29.474.268/0001-47	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
GLP LOUVEIRA VIII ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP LOUVEIRA VIII	27.668.658/0001-22	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
GLP SBC II ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP SAO BERNARDO DO CAMPO II	26.614.023/0001-80	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
NITROPRIME CL514	NITROPRIME TRATAMENTO DE METAIS LTDA	30.159.717/0001-41	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
C CL INDORAMA	INDORAMA HOLDINGS BRASIL LTDA	42.602.384/0009-10	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
GLP CAJAMAR II ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP CAJAMAR II	33.395.044/0001-17	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
GLP GRAVATAI ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP GRAVATAI	21.131.870/0001-70	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
HORIZON LTDA	HORIZON INDUSTRIA E COMERCIO DE ELASTOMEROS LTDA	28.327.394/0001-06	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	26.753.292/0002-08	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
SCALINA LTDA	SCALINA LTDA	61.149.886/0001-24	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
TEZOPET	TEZOPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA	22.059.188/0001-86	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
FILIAL CGTF	ENEVA S.A.	04.423.567/0001-21	Produtor Independente	01.08.2023	01.08.2023
PCH GENEROSO	USINA HIDRELETRICA PARANHOS LTDA	19.396.984/0001-08	Produtor Independente	01.08.2023	01.08.2023
CLARO COM	COPA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	46.133.901/0001-52	Comercializador	01.09.2023	01.09.2023
QUEIROZ PART	QUEIROZ PARTICIPACOES S.A.	23.651.139/0001-09	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
TAMBASA_MA	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A	17.359.233/0024-74	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
BARBIZAN EMPREENDIMENTOS	BARBIZAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	09.450.530/0001-06	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
CAVASSIN	CAVASSIN & CIA LTDA	75.065.581/0001-49	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
VILA NOVA AGROINDUSTRIA	VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA	27.053.643/0001-50	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
WG	WG ARMAZENS GERAIS LTDA	47.762.280/0001-39	Consumidor Especial	01.05.2024	01.05.2024



ANEXO II Desligamento voluntário de agentes

COM SUCESSÃO						
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	мотіvo		
AAL	USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL	48.295.562/0014-50	UAA USI	Sucessão entre filiais		
FC OLIVEIRA	F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA	07.069.487/0003-70	FC OLIVEIRA RECICLAGEM	Sucessão de filial para matriz		
CARIRI CENTER	CARIRI CENTER SUPERMERCADOS LTDA	15.688.967/0001-85	RMC ALIMENTOS	Alteração de titularidade do ativo		
OURO SAFRA ENERGIA	OURO SAFRA GERACAO DE ENERGIA LTDA	22.397.150/0001-13	OURO SAFRA	Alteração de titularidade do ativo		
UNITA	UNITA COOPERATIVA CENTRAL	14.532.494/0001-60	COPACOL	Alteração de titularidade do ativo		
FRIGORIFICO NOSSO NESP	FRIGORIFICO NOSSO LTDA	09.021.679/0001-70	FRISACRE AC ESP	Alteração de titularidade do ativo		
CIFERAL	CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA	30.314.561/0001-26	MARCOPOLO	Incorporação societária		
SPE PAULINIA CL514	SPE PAULINIA AMBIENTAL S.A.	42.805.882/0001-02	ORIZON ECOPESA	Incorporação societária		
HIPER	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA	03.650.831/0001-05	HIPERBOM	Incorporação societária		
HOSP ALIANCA	SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA	13.016.092/0001-40	ESPERANCA	Outros		
CASA RODRIGUES	VINICOLA CASA RODRIGUES LTDA	07.737.397/0001-48	EBBA	Outros		
GLP CAJAMAR II	REC CAJAMAR II S.A.	24.713.849/0001-70	GLP CAJAMAR II ASSOC	Alteração de titularidade do ativo		
GLP DUQUE DE CAXIAS	REC DUQUE DE CAXIAS I S.A.	19.835.035/0001-79	GLP DUQUE DE CAXIAS ASSOC	Alteração de titularidade do ativo		
GLP GRAVATAI	REC GRAVATAI S.A.	14.051.096/0001-21	GLP GRAVATAI ASSOC	Alteração de titularidade do ativo		
GLP LOUVEIRA VIII	LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	15.274.359/0001-24	GLP LOUVEIRA VIII ASSOC	Alteração de titularidade do ativo		
GLP SBC II	REC LOG 331 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	08.857.635/0001-11	GLP SBC II ASSOC	Alteração de titularidade do ativo		
C CL ADFERT	ADFERT ADITIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.091.524/0001-51	C CL INDORAMA	Alteração de titularidade do ativo		
C CL CERAMICA TEZOTTO	CERAMICA TEZOTTO LTDA	56.173.529/0001-61	TEZOPET	Alteração de titularidade do ativo		
NITRAMET1	NITRAMET LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.	02.635.336/0001-56	NITROPRIME	Alteração de titularidade do ativo		
CGH GENEROSO	ENERGIAS RENOVAVEIS MAZP LTDA	18.464.779/0001-61	PCH GENEROSO	Transferência de outorga		
CGTF	CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A.	04.659.917/0001-53	FILIAL CGTF	Incorporação societária		
FLEXICOTTON	FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A	02.003.095/0001-22	CM HOSPITALAR	Incorporação societária		
HCNATAL	HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL LTDA	00.820.737/0001-50	HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL	Incorporação societária		
NEW COTECE	MC MALHARIA LTDA	48.640.179/0001-78	SCALINA LTDA	Incorporação societária		
HORIZON1	HZN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	07.180.819/0001-27	HORIZON LTDA	Outros		



ANEXO II Desligamento voluntário de agentes — CONTINUAÇÃO

SEM SUCESSÃO					
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	мотіvo		
APM TERMINALS	APM TERMINALS ITAJAI S.A.	04.700.714/0001-63	Encerramento das atividades		
AUTOCAM BOITUVA ESP	AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA.	00.025.160/0003-57	Transferência de ativos para varejista		
SANTANDER VAREJISTA	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.	04.270.778/0003-33	Outros		



ANEXO III Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COZILLAR	COZILLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	TELEPORTO	CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL CIDADE NOVA	Consumidor Livre		
	HOSPITAL CIRURGIA	FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	VNS ENERGIA	VNS ENERGIA LTDA	Comercializador		
	F2J BRASIL	F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EDSCHA	EDSCHA DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.



ANEXO IV Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação. Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	ALTA VISTA RESORT	ALTA VISTA THERMAS RESORT	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PSMARABA CL	CONDOMINIO PARTAGE SHOPPING MARABA	Consumidor Livre	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	CICLUS	CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.	Consumidor Especial	MASSARI	MASSARI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	MLT TRADING	MLT TRADING E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	NEWAVECOM	NEWAVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	INFINITYENERGIAS	INFINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador		
	IHARA	IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MDM	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FRIGOSUL	FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	POSTOS ABREU DOIS	POSTO ABREU DOIS LTDA	Consumidor Especial		
ALEXANDRE RAMOS	SAMARIA RACOES	SAMARIA RACOES E NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
PEIXOTO	DROGARIAS PACHECO	DROGARIAS PACHECO S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRASERV	BRASERV PETROLEO LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FRIGORIFICO BALBINOS	BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	DROGARIA SAO PAULO MATRIZ	DROGARIA SAO PAULO S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PROSEGUR	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BMS	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	CGH TAPUIRAMA	TAPUIRAMA COMERCIO DE ENERGIA SPE LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	SMS GROUP	SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	EDIFICIO MORUMBI	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO EDIFICIO MORUMBI 8.200	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MINASBEV	MINASBEV BEBIDAS DO BRASIL S/A	Consumidor Especial		
	PEROLA UFV APE	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	Autoprodutor	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA